



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: tau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE PESSOAS

COMUNICADO SEAPE/SEFREP/SEPES TAU Nº 015/2026

Data:	09/02/2026
Tema:	Licença Sem Vencimentos
Assunto:	Abertura do Sistema para Concessão de Licença Sem Vencimentos
Interessado:	Servidores
Referência:	COMOB/DIPES

A Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.665/2025, encaminha, a seguir, orientações referentes ao tema supracitado, para ciência e providências, conforme o caso exigir.

Comunicado COMOB/DCARF nº 13, de 06 de fevereiro de 2026.

Assunto: Abertura do Sistema para Concessão de Licença Sem Vencimentos

Este comunicado, dispõe sobre a abertura do sistema para concessão de Licença Sem Vencimentos, prevista no artigo 202 da Lei nº 10.261/1968, aos servidores do Quadro de Magistério, EXCEPCIONALMENTE, no período de 09/02/2026 a 23/02/2026.

A medida foi adotada pela Diretoria de Pessoas – DIPES, com a anuência da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, considerando o encerramento do processo de atribuição inicial de aulas.

Orientações e prazos:

a) O servidor interessado em solicitar a Licença Sem Vencimentos deverá formalizar o pedido por meio do endereço eletrônico.

<http://portalnet.educacao.sp.gov.br>, no período compreendido entre 9h do dia 09/02/2026 e 23h59 do dia 23/02/2026 (horário de Brasília).

b) A chefia imediata deverá, impreterivelmente, no período de 24/02/2026 até às 23h59 de 27/02/2026, proceder à análise dos pedidos no endereço eletrônico acima mencionado, manifestando anuência ou indeferimento. Em caso de indeferimento, a justificativa é obrigatória.

c) A chefia mediata terá o período de 24/02/2026 até às 23h59 de 05/03/2026 para analisar os pedidos por meio do sistema, confirmando a anuência ou registrando o indeferimento devidamente justificado.

d) O início do exercício deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação

Esclarecemos que o sistema “Licença Artigo 202” já contempla o envio automático das informações à Secretaria da Fazenda, incluindo a data de início do afastamento. Dessa forma, não é necessário o encaminhamento dessas informações pela Unidade Regional de Ensino ao órgão pagador. Basta acessar o sistema GDAE/PORTALNET e indicar corretamente a data inicial da licença.

As autorizações deferidas serão publicadas no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) no mês de março de 2026.

Solicitamos que todos os pedidos sejam devidamente analisados pelas chefias imediata e mediata, a fim de evitar pendências não avaliadas no sistema.

Atenção:

O lançamento do início da licença deve ser realizado exclusivamente no sistema GDAE/PORTALNET, que atualizará os dados na SED e encaminhará automaticamente as informações à Secretaria da Fazenda para o corte do pagamento. O lançamento deverá ocorrer somente quando o servidor iniciar efetivamente o afastamento. A URE deve acompanhar o corte de pagamento, através do setor responsável.

Os Diretores de Escola / Diretores Escolares deverão dar ciência por escrito aos servidores da unidade escolar.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: tau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE PESSOAS

Solicitamos a ampla divulgação do teor deste comunicado no âmbito das Unidades Escolares, a fim de assegurar que todos os servidores tenham ciência da medida.

Atenciosamente,
COMOB/DIPES

Julio José de Oliveira Pinto Domiciano
RG 27.127.973-4
Chefe de Seção – SEAPE

Juliana Aparecida Ferreira
RG: 46.024.210-6
Chefe de Seção – SEFREP

Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos
RG 22.890.637-5
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino